



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0413/2024**

Rio de Janeiro, 12 de março de 2024.

Processo nº 5002242-05.2024.4.02.5110,  
ajuizado por

Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de obesidade mórbida, com **lesão gástrica** visualizada à endoscopia digestiva alta (Evento 1, LAUDO9, Página 1), solicitando o fornecimento do exame de **ecoendoscopia com biópsia** (Evento 1, INIC1, Página 6).

Informa-se que o exame **ecoendoscopia com biópsia está indicado** para melhor elucidação diagnóstica da condição clínica da Autora – lesão gástrica a esclarecer (Evento 1, LAUDO9, Página), bem como **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Visando atualizar o status do pedido do exame junto à plataforma eletrônica do Sistema Estadual de Regulação – SER, observou-se que a Autora permanece em fila (solicitação nº 4758212), para realização da ecoendoscopia.

Em consulta ao Painel Eletrônico da Fila de Espera Ambulatorial, por meio do Cartão Nacional de Saúde, verificou-se que a Autora se encontra na fila, ocupando a posição nº 1.802.

Desta forma, entende-se que a via administrativa já está sendo utilizada para o caso em tela, contudo sem resolução do mérito até a presente data.

**É o parecer.**

**À 6ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR**

Médico

CRM/RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02